



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

---

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA  
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO  
DE FEIJÓ  
NOS DIAS 07 e 08/08/2008

Às oito horas do dia sete de agosto de dois mil e oito, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Feijó, situada na Rua Anastácio Barroso, nº 344, Centro, nesta cidade de Feijó. Em função corregedora, a Excelentíssima Senhora Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e José Hélio Santos, que foram recebidos pela Excelentíssima Juíza Titular CHRISTIANA D'ARC DAMASCENO OLIVEIRA, pela Diretora de Secretaria, JULIANA MARIA GOMES FRANCO, e pelo servidor Rogério Azevedo Ribeiro. Registra-se a ausência da servidora Teide Nagel Piassa, em virtude de férias, no período de 14/07 a 12/08/2008. A Juíza Vice-Presidente, em função correicional, falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados:

1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinando os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, concluiu pela regularidade dos registros pertinentes. Por outro lado, considerando que esta unidade, em breve, será prestigiada com a instalação do novo Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, atualmente utilizado por todas as unidades judiciárias, recomenda-se que, na medida do possível, a Secretaria da Vara proceda a baixa dos livros obrigatórios, em cumprimento ao disposto no art. 43, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, motivo pelo qual será feita recomendação em item específico.

2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até 07/08/2008, foram ajuizadas 30 (trinta) ações trabalhistas, das quais 22 (vinte e dois) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 02 (duas) cartas precatórias, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância. Passou-se ao exame dos seguintes processos:

2.1) Fase de Conhecimento – Nesta fase, foram examinados os seguintes processos:  
0030.2008.421.14.00-9;                      0056.2007.421.14.00-6;                      0058.2007.421.14.00-5;  
0070.2007.421.14.00-0;                      0053.2007.421.14.00-2;                      0051.2007.421.14.00-3;  
0052.2007.421.14.00-8;                      0055.2007.421.14.00-1;                      0057.2007.421.14.00-0;  
0069.2007.421.14.00-5;                      0059.2007.421.14.00-0;                      0027.2006.421.14.00-3;  
0020.2008.421.14.00-3 e 0028.2008.421.14.00-0. Pelo exame dos processos supra, concluiu a Juíza-Corregedora pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes.

2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos:  
0030.2007.421.14.00-8;                      0074.2004.421.14.00-5;                      0016.2006.421.14.00-3;  
0065.2005.421.14.00-5;                      0130.2006.421.14.00-3;                      0029.2008.421.14.00-4;  
0003.2007.421.14.00-5;                      0019.2007.421.14.00-8;                      0131.2006.421.14.00-8;  
0087.2006.421.14.00-6;                      0101.2006.421.14.00-1;                      0117.2006.421.14.00-4;  
0139.2006.421.14.00-4;                      0199.2003.421.14.00-4;                      0097.2004.421.14.00-0;  
0095.2004.421.14.00-0;                      0082.2006.421.14.00-3;                      0137.2003.421.14.00-2;

0086.2006.421.14.00-1; 0156.2003.421.14.00-9; 0088.2006.421.14.00-0;  
0083.2006.421.14.00-8; 0097.2006.421.14.00-1; 0119.2006.421.14.00-3;  
0094.2006.421.14.00-8; 0109.2006.421.14.00-8; 0110.2006.421.14.00-4;  
0023.2004.421.14.00-3; 0009.2007.421.14.00-2; 0062.2006.421.14.00-2;  
0009.2005.421.14.00-0; 0078.2005.421.14.00-4; 0044.2007.421.14.00-1;  
0056.2006.421.14.00-5; 0043.2007.421.14.00-7; 0093.2004.421.14.00-1;  
0146.2002.421.14.00-2; 0114.2004.421.14.00-9; 0044.2004.421.14.00-9;  
0107.2005.421.14.00-8; 0006.2008.421.14.00-0; 0013.2003.421.14.00-7;  
0028.2005.421.14.00-7; 0015.2005.421.14.00-8; 0014.2007.421.14.00-5;  
0058.2005.421.14.00-3; 0003.2006.421.14.00-4 e 0007.2007.421.14.00-3. Também foi examinada a carta precatória executória 0004.2008.421.14.00-0.

Na fase executória, constatou-se que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio.

2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0048.2006.421.14.00-9; 0023.2008.421.14.00-7; 0008.2008.421.14.00-9; 0061.2006.421.14.00-8 e 0010.2008.421.14.00-8.

Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes.

2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0037.2007.421.14.00-0; 0110.2004.421.14.00-0; 0035.2007.421.14.00-0; 0027.2005.421.14.00-2; 0010.2007.421.14.00-7; 0225.2003.421.14.00-4; 0036.2007.421.14.00-5; 0007.2008.421.14.00-4; 0059.2002.421.14.00-5; 0054.2007.421.14.00-7; 0047.2007.421.14.00-5; 0060.2007.421.14.00-4; 0061.2007.421.14.00-9; 0079.2005.421.14.00-9 e 007.2007.421.14.00-1. No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão em ordem, o que é motivo de elogio pelo procedimento efetuado de acordo com as normas estabelecidas no Provimento Geral Consolidado.

### 3) PRAZOS

#### 3.1) Do Juiz

3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 01 (um) dias, contado do encerramento da instrução, assim, estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 22 (vinte e dois) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença. Ressalta-se que na maioria dos processos analisados, a sentença foi proferida no mesmo dia em que se realizou a instrução processual, o que é digno de elogios;

3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 01 (um) dia, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC;

#### 3.2) Da Secretaria

3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 04 (quatro) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho e de 03 (três) dias para conclusão. Portanto, em dissonância com o disposto no art. 190 do CPC. Ouvida a magistrada titular da Vara, esta justificou que atualmente existem 03 (três) servidores lotados na Vara, com ingresso do terceiro servidor somente em 24.07.2007, sendo que desde 20.07.2007 se dava a atuação efetiva de somente 01 (uma) servidora para desempenho da integralidade das funções. Registrou que o elastecimento do prazo médio para cumprimento e conclusão, situação já regularizada atualmente, decorre da circunstância de, em virtude de afastamentos, no segundo semestre do ano de 2007 e no mês de Janeiro de 2008, a Vara ter permanecido por considerável período com apenas 02 (dois) servidores com entrada em exercício em 15.03.2007 e 24.07.2007, a fim de desempenhar a integralidade das atividades, quais sejam, aquelas afetas à direção de secretaria, à sala de audiências, atendimento aos jurisdicionados no balcão, redução a termo de reclamações, autuação, notificação, juntadas, elaboração de mandados e guias, atos de mero expediente, confecção de relatórios de

produtividade e boletins estatísticos, desempenho de atividades externas relativas ao mister de Oficial de Justiça, incumbências administrativas, etc.

3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do Setor de Cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor tem sido de 09 (nove) dias, nesta data existem 05 (cinco) processos aguardando elaboração de cálculos. No entanto, o prazo verificado decorre de providência determinada pela Presidência do Tribunal, no sentido de serem encaminhados os feitos à Central de Cálculos de Rio Branco/AC, conforme o contido no documento protocolizado sob nº 09677/2008, encaminhado a esta unidade judiciária por meio do ofício nº 078/2007-SGP;

3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 05 (cinco) dias para citação e de 08 (oito) dias para penhora, o que atende as disposições legais.

4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 11 (onze) dias no rito sumaríssimo e de 27 (vinte e sete) dias no rito ordinário. Registra-se que este último prazo decorre das ações ajuizadas contra ente público, o que exige, em alguns casos, o encaminhamento de carta precatória para outra localidade. Há de se ressaltar que esta Vara do Trabalho está realizando mensalmente uma média de 13 (treze) audiências.

5) REIVINDICAÇÕES - A Diretora de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: a) reparo na pintura da parte interna do arquivo; b) manutenção da parte externa da parede do prédio da Vara; c) manutenção das rede de energia e de telefonia; d) avaliação do prédio pelo Setor de Engenharia do Tribunal, tendo em vista o aparecimento de rachaduras; e) o fornecimento de material ergonômico, relacionado à digitação, utilizado junto ao teclado; f) fogão para cozinha; g) mesa com 4 cadeiras, para cozinha e h) manutenção do aparelho SPLIT, instalado na Secretaria. A Juíza Vice-Presidente, em função correicional, determina à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expedientes aos Setores responsáveis do Tribunal para as providências cabíveis.

6) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza-Corregedora foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações:

6.1) No que tange aos Livros Obrigatórios, recomenda-se que à Secretaria da Vara que proceda a substituição dos livros pelo mecanismo eletrônico, que haverá de ser disponibilizado para esta unidade judiciária, em cumprimento ao disposto no art. 43, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

6.2) No que se refere ao Processo nº 0078.2005.421.14.00-4, verificou-se a existência de equívoco nas anotações sobrepostas à fl. 393 verso, tendo em vista que no referido registro foi mencionado o Processo nº 0077.2005.421.14.00-0, além de consignarem de forma diversa os nomes das partes. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que certifique esta situação, de modo a esclarecer o ato praticado.

6.3) Constatou-se no Processo nº 0054.2007.421.14.00-7, que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo, sem constar a certidão de inexistência de pendência, conforme estabelece o art. 232, § 2º, do PGC. Por este motivo, recomenda-se à Secretaria da Vara, a observância da norma acima assinalada.

6.4) O exame dos Processos nºs 0156.2003.421.14-9 e 0137.2003.421.14.00-2 revelaram que os autos encontram-se aguardando o pagamento de precatório, contudo as autuações permanecem como se os autos estivessem na fase de conhecimento. Outrossim, não há informações nos aludidos feitos sobre o andamento do precatório, desde 30/03/2005. Diante desta situações, recomenda-se à Secretaria da Vara que adote as medidas necessárias, no que tange a regularização das autuações, bem como encaminhe expediente ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, solicitando informações acerca do pagamento dos referidos precatórios, com posterior ciência às partes.

6.5) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, informe à Secretaria da Corregedoria Regional acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas.

7) OBSERVAÇÕES FINAIS – A equipe técnica da atividade correicional constatou que a Secretaria da Vara tem encaminhado os Boletins Estatísticos à Secretaria da Corregedoria dentro do prazo assinalado no art. 256, § 1º, do Provimento nº 03/2004. Constatou, também, quanto à verificação dos registros de atos processuais, no Sistema de Acompanhamento Processual, que o andamento dos processos refletem os atos praticados, pelo que se verifica o cumprimento pela Secretaria da Vara do art. 51 do Provimento Geral Consolidado.

Identificou-se, nesta atividade correicional, que existem ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica e sistema AUD. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, percebe a Juíza Vice-Presidente, em função correicional que em breve tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres neste Juízo. Registra-se que, somente no mês de junho deste ano foi instalado o programa da Carta Precatória Eletrônica, estando esta unidade judiciária, aguardando providências da Secretaria de Tecnologia da Informação para implantação do sistema AUD, o que será brevemente providenciado, conforme planejamento já definido por aquela unidade administrativa.

Registre-se, ainda, que a produtividade alcançada por esta unidade correicionada, no período compreendido entre maio de 2007 a junho de 2008, revelou-se uma produtividade equivalente a 97,10% de processos solucionados, entre os pendentes e recebidos na fase cognitiva. Em igual oportunidade, constatou-se uma produtividade de 65,45% dos processos na fase execução. Nesse sentido, mesmo que se tenha constatado uma razoável produtividade na fase de conhecimento, recomenda-se aos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho que procurem adotar medidas no sentido de dar maior efetividade nos processos de execução, uma vez que não basta decidir as questões submetidas ao Juízo, mas também encontrar mecanismos que possam satisfazer os créditos dos exequentes. Por sua vez, registra-se que a baixa produtividade da fase de execução é o resultado da pendência de pagamento de 68 (sessenta e oito) precatórios, os quais estão sendo pagos por meio do convênio firmado entre o Tribunal e o ente público.

Enfatiza-se que os problemas relacionados as ações trabalhistas pendentes de realização de perícias, em breve, serão solucionados por meio de providências enviadas pela Presidência do Tribunal, no sentido de firmar Termo de Compromisso com a Associação Nacional de Medicina do Trabalho, visando a realização das perícias médicas solicitadas pelos Juízes do Trabalho deste Regional

Em razão da necessidade de acompanhar a produtividade da magistrada atuante neste Juízo, bem como de dar conhecimento aos interessados, cumprindo o disposto na Resolução Administrativa nº 111/2007, cabe anotar os dados apurados pela Corregedoria Regional, no lapso de janeiro/2006 a dezembro/2007, nos termos a seguir descritos: CHRISTIANA D'ARC DAMASCENO OLIVEIRA – verificou-se o afastamento dessa magistrada por motivo de férias, nos períodos de 03/07 a 01/08/2006, 20 a 26/11/2006, 02 a 19/12/2006, 08/01 a 13/02/2007 e de 12/09 a 11/10/2007, bem como de licença médica de 18/05 a 09/07/2007. Contudo, observou-se: a realização de 652 (seiscentos e cinquenta e dois) audiências iniciais, 81 (oitenta e uma) instruções e 01 (uma) audiência una. Na fase de cognição, foram solucionados 437 (quatrocentos e trinta e sete) processos, destacando-se: a realização de 204 (duzentas e quatro) sentenças e 233 (duzentos e trinta e três) conciliações. Quanto à fase de execução, foram julgados 04 (quatro). Além disso, foram realizadas 40 (quarenta) audiências de tentativa de conciliação, obtendo-se êxito em 40 (quarenta). Há necessidade da conjugação de esforços de todos para a consecução do objetivo principal da unidade jurisdicional, que é o de oferecer prestação jurisdicional célere e de qualidade aos usuários da Justiça do Trabalho.

Nesse passo, é de se recomendar aos magistrados que atuam nesta Vara que procurem prolatar sentenças líquidas, uma vez que, assim, estar-se-á eliminando uma

fase processual e, por consequência, aumentando a celeridade na tramitação dos feitos.

Ao final dos trabalhos, em que pese às recomendações acima assinaladas, de um modo geral, merece ser ressaltado o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual a Juíza-Corregedora cumprimenta a Excelentíssima Juíza CHRISTIANA D'ARC DAMASCENO OLIVEIRA.

Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza-Corregedora também cumprimenta a Diretora de Secretaria e os servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas, persistindo cada vez mais na atenção e diligência com que realizam suas atividades. Ressalta-se que os servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, a Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular CHRISTIANA D'ARC DAMASCENO OLIVEIRA. A seguir foi dada por encerrada a correição, às 12 horas do dia de oito de agosto de dois mil e oito.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA  
Juíza Vice-Presidente do TRT-14ª Região,  
em função correicional

CHRISTIANA D'ARC DAMASCENO OLIVEIRA  
Juíza Titular

JULIANA MARIA GOMES FRANCO  
Diretora de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS  
Secretário da Corregedoria Regional